



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 472, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que *requer informações à Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre a Rede Minerva e seus desdobramentos.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa, o Requerimento nº 472, de 2025, em que o Senador Luis Carlos Heinze, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que sejam obtidas da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Barbosa de Oliveira Santos, informações sobre a Rede Minerva e seus desdobramentos.

Especificamente, o requerimento solicita informações sobre: (i) a Rede Minerva; (ii) produtos, relatórios e conteúdos gerados; (iii) contratações, recursos e execução orçamentária; e (iv) governança, legalidade e proteção de dados.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta



Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se, ainda, que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, uma vez que a Rede Minerva reúne iniciativas do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) que é vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, uma vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à atividade fiscalizatória do Senado Federal, em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 472, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



df2025-06570

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6303299405>